

decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 10) N.º 066/14-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CREOMIR SPEROTO e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 11) N.º 067/14(Protocolo de nº 2011/251263)-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado ESTEVAN HENRIQUE SILVEIRA BARBOSA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 12) N.º 068/14(Protocolo de nº 2011/241342)-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente DETRAN/PA; interessado ALEXANDRINA BELIZA DE LIMA SILVA e Relatora Maria Anita Pinheiro Rocha, Conselheira Titular representante do SINTRACARPA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 13) N.º 031/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MARCIA ARNEZ e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 14) N.º 032/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MARCOS JUNIOR OERAS DE VILHENA e Relatora Lilian Santana dos Santos, Conselheira Titular representante do município de Ananindeua, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 15) N.º 052/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ALBERTO LIMONTA LOBO CONCEIÇÃO e Relator Nilton Jorge Barreto Atayde, Conselheiro Titular representante do DETRAN-PA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 16) N.º 053/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ALBERTO LIMONTA LOBO CONCEIÇÃO e Relator Nilton Jorge Barreto Atayde, Conselheiro Titular representante do DETRAN-PA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 17) N.º 054/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ALBERTO LIMONTA LOBO CONCEIÇÃO e Relator Nilton Jorge Barreto Atayde, Conselheiro Titular representante do DETRAN-PA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 18) N.º 055/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ALBERTO LIMONTA LOBO CONCEIÇÃO e Relator Nilton Jorge Barreto Atayde, Conselheiro Titular representante do DETRAN-PA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 19) N.º 056/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ELISETE MARIA RAMOS DA COSTA CHAVES e Relator Nilton Jorge Barreto Atayde, Conselheiro Titular representante do DETRAN-PA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 20) N.º 057/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ELISETE MARIA RAMOS DA COSTA CHAVES e Relator Nilton Jorge Barreto Atayde, Conselheiro Titular representante do DETRAN-PA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 21) N.º 058/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ELISETE MARIA RAMOS DA COSTA CHAVES e Relator Nilton Jorge Barreto Atayde, Conselheiro Titular representante do DETRAN-PA, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 22) N.º 065/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente STOESEL FARAH SADALLA NETO e Relatora Liane Maria Lima Martins, Conselheira Titular representante da Polícia Civil, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 23) N.º 095/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente ANA LIGIA GOMES DE ARAÚJO e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 24) N.º 096/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente LUIZ OTAVIO VASCONCELOS MARTINI e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 25) N.º 097/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente JORGE LUIS DA SILVA FERREIRA e Relator Wellington Carpegiane

Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 26) N.º 100/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente FRANCISCO RODRIGUES VIEIRA FILHO e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 27) N.º 106/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente MARINELMA MARTINS MALHEIROS/ADRIANO MARTINS e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 28) N.º 107/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente CLAUDIO COSTA CARVALHO e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 29) N.º 108/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente HERLY MOREIRA DA COSTA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 30) N.º 109/15-Recurso em 2ª Instância tendo por Recorrente FLORDIONOR GONÇALVES LIRA e Relator Wellington Carpegiane Lima de Souza, Conselheiro Titular representante do município de Marabá, sendo decidido por UNANIMIDADE de votos pelo NÃO PROVIMENTO do pleito devendo a penalidade ser MANTIDA. 31) N.º 104/14, N.º 105/14, N.º 109/14, N.º 141/14, N.º 024/15, N.º 025/15, N.º 027/15, N.º 036/15-Vistas processuais tendo como Revisor Jeannot Jansen da Silva Filho, Presidente do CETRAN, concluindo-se o Relatório oriundo do pedido de vistas processuais da seguinte maneira: "Conclui-se, então, que a data fatal do prazo decadencial para a expedição da notificação da autuação será o dia em que o documento for entregue pelo órgão ou entidade de trânsito à empresa responsável por seu envio, conforme o disposto no §5º do art. 2º da Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012. Interpretar o prazo decadencial da expedição da notificação da autuação como aquele transcorrido até que seja dado ciência do Ato ao infrator não é fazer uma exegese mais favorável a este, e sim, incorrer no equívoco de dizer que expedir a notificação e notificar (dar ciência) são sinônimos. Uge ainda trazer à baila que diante dos inúmeros processos que adentram neste Conselho, onde o mérito da questão está sempre relacionado ao fato do infrator não ter tomado ciência da infração a si imposta, acrescento a necessidade de que os órgãos de trânsito deverão coleccionar aos processos em 2ª instância do parecer da decisão da jari, da cópia do auto de infração elaborado, cópia do espelho do sistema que administra o processo referente a infração cometida (SISTRANSITO) e das cópias (frente e verso) dos avisos de recebimento (AR's) da Notificação de Autuação e da Notificação de Penalidade, relatando no próprio processo caso não possa assim fazê-lo por alguma intercorrência administrativa e/ou operacional."

Como nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos pelo Presidente e determinada a lavratura da presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente.  
JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO  
Presidente do CETRAN

**Protocolo 901210**

## FUNDO DE INVESTIMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### OUTRAS MATÉRIAS

#### AVISO

Após pedido de esclarecimento da empresa TOTAL CONSTRUTORA LTDA acerca da planilha de preços do Edital da Tomada de Preços nº 12/2015-FISP, informamos que a mesma foi retificada, desta forma, estaremos enviando por email a nova planilha de preços e cronograma físico e financeiro com as devidas modificações para as empresa que fizeram a visita técnica possam tomar as providências necessárias.  
CPL / FISP

**Protocolo 901556**

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.9, inciso XXIV, da Lei estadual nº 6.474/2002. Considerando, os termos do processo administrativo nº 2015/239058 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO EMERGENCIAL DAS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DO MUSEU DO FORTE E DA CASA DAS ONZE JANELAS, UNIDADES ORGANO-FUNCIONAIS DA SECULT**. Considerando a ATA de realização do Pregão Eletrônico nº 39/2015 e o despacho favorável da Assessoria Jurídica da Secult à homologação deste processo. Resolve HOMOLOGAR o resultado da licitação em favor da empresa WA MATERIAL ELÉTRICO EIRELLI - ME, CNPJ: 15.292.256/0001-97 no valor global de R\$12.925,20 (doze mil novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos). Belém, 20 de novembro de 2015. Paulo Roberto Chaves Fernandes SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

**Protocolo 901209**

### OUTRAS MATÉRIAS

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Processo nº 2012/443589 - SECULT  
Interessado: MANOEL DA COSTA SANTOS  
Solicito o comparecimento, pessoalmente, de V. Sª, no Controle Interno da Secretaria de Estado de Cultura, localizada na Avenida Magalhães Barata, 830 - São Brás- Belém/Pa - CEP 66063-240, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da data de publicação deste, para tratar de assunto referente ao processo nº 2012/443589. Belém, 18 de novembro de 2015.  
Rita do Socorro Barbosa da Silva  
Controle Interno/SECULT

**Protocolo 901262**

#### PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DE CONTRATO

CONTRATO: 032  
EXERCÍCIO: 2014  
CONTRATADO: PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA  
JUSTIFICATIVA: Prorrogação da suspensão do contrato nº 032/2014 pelo prazo de 09 (nove) dias a contar de 19/11/2015, considerando a inalteração da situação comprovada nos autos do processo 2014/559733.  
ORDENADOR: Paulo Roberto Chaves Fernandes

**Protocolo 901375**

## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**PORTARIA COLETIVA N.º 566 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015**  
A Presidente da Fundação Cultural do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.322, de 26 de junho de 1986, alterada pela Lei n.º 6.576, de 3 de setembro de 2003, alterada pela Lei n.º 8.096, de 1º janeiro de 2015, publicada no D.O.E. n.º 32.798 de 01 de janeiro de 2015, e CONSIDERANDO o que dispõe o art. 81 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;  
CONSIDERANDO ainda os termos dos Processos 2015/497369, 2015/498409, ambos datados de 12/11/2015 e 2015/505121 datado de 17/11/2015,  
RESOLVE:  
CONCEDER, aos servidores abaixo:  
1- 75 (Setenta e Cinco) dias de licença saúde à servidora CAROLINA BORGES DE SOUZA RIBEIRO, matrícula n.º 5899705/1, ocupante do cargo TECNICO EM GESTAO CULTURAL, no período de 15/09 a 28/11/2015 - Laudo médico 173652A/1;  
2- 25 (Vinte e cinco) dias de licença assistência à servidora LEILIANE DE CARVALHO CORDEIRO, matrícula n.º 54196188/3, ocupante do cargo TECNICO EM GESTAO CULTURAL, no período de 24/10 a 17/11/2015 -Laudo médico 45313/2015;  
3- 60 (Sessenta) dias de licença saúde à servidora CARMEM BEATRIZ FISCHER CARDOSO, matrícula n.º 54196188/3, ocupante do cargo AGENTE ADMINISTRATIVO, no período de